

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000685/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014084/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.103606/2020-15
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAIR SPANHOL;

E

COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ n. 76.093.731/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER PITOL ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Trabalhadores em Cooperativas As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de Dezembro de 2019 a 30 de Novembro de 2020, com fulcro na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 (Sincoopar Oeste x Sintrascop), cláusula trigésima nona, parágrafo oitavo, que possibilita acordar diferenciação, com abrangência territorial em Assis Chateaubriand/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

Os dias da semana e a quantidade máxima de horas que podem ser objeto de compensação são os seguintes: de segunda a sexta-feira a quantidade máxima de horas a compensar será de 02h00 e aos sábados 01h00.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE COMPENSAÇÃO

Para cada hora trabalhada e acumulada no banco de horas será adotada a seguinte forma de compensação: de segunda-feira a sábado para cada 01h00 acumulada será equivalente a 01h00 a ser compensada.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA COMPENSAÇÃO

O prazo para compensação das horas acumuladas será de 12 (doze) meses a contar de 01 de Dezembro de 2019, ficando a critério da Cooperativa, em razão da operacionalização de sua produção, a definição da data de compensação.

CLÁUSULA SEXTA - OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO

A operacionalização da compensação será realizada mediante programa computadorizado de armazenamento das horas trabalhadas, dia a dia, formando sistema de crédito e débito, que será disponibilizado ao empregado mensalmente na forma de relatório, juntamente com o recibo de pagamento de salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO E DÉBITO REMANESCENTE

O crédito de horas cumuladas não compensadas dentro do prazo de que trata a cláusula quinta, ou em caso de rescisão contratual, será pago ao empregado acrescido de adicional de 50%, já, o débito não compensado com o acréscimo de jornada, será assumido pela Cooperativa sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DA COMPENSAÇÃO

A Cooperativa poderá adotar a compensação de horas para todos os trabalhadores no setor de Supermercados, inclusive aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - SETORIZAÇÃO

Este ACT terá validade para os trabalhadores com vínculo empregatício na cooperativa no setor de Supermercados, com abrangência territorial em Assis Chateaubriand/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante de Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel - PR.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCERRAMENTO

Por assim haverem acordado, assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos, sendo transmitido via mediador ao MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

Cafelândia, 26 de Novembro de 2019.

VALTER PITOL
Presidente
COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

CLAIR SPANHOL
Presidente
SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E
AGROINDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIÃO - SINTRASCOOP

CLAIR SPANHOL
Presidente
SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL
E REGIAO

VALTER PITOL
Presidente
COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.